



RECEBI EM:
03/06/24.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 1.141/2024

Altera o art. 13 da Lei Municipal de nº 1.065/2022, que dispõe sobre os modelos e idade dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar no Município de Carnaíba-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 13º da Lei Municipal 1.065/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares, e devem caracterizar-se pelos seguintes modelos e idades máximas permitidas para utilização:

I – Em 2024 os veículos do tipo Automóvel categorias M1 (com capacidade máxima de 7 lugares) poderão ser utilizados até a idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação;

II – Em 2024 os veículos do tipo Micro-ônibus categorias M2 (com capacidade máxima de 16 lugares) e M3 (com capacidade máxima de 24 lugares) poderão ser utilizados até a idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação;

III – Em 2024 os veículos do tipo Ônibus categoria M3 (com capacidade máxima de 60 lugares) poderão ser utilizados até a idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA
ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 1º Os veículos que ultrapassarem a idade máxima de utilização descrita neste artigo, deverão ser substituídos imediatamente por outro com idade máxima de até 20 (vinte) anos completos de utilização ou mais novos.

§ 2º Os veículos com permissão de serem vistoriados pelo DETRAN/PE em 2024 compõem 20 (vinte) veículos pertencentes a Frota Oficial "própria" do município e 40 (quarenta) pertencentes a Frota Particular "terceirizada".

§ 3º Os proprietários dos veículos pertencentes a Frota Particular que prestam o serviço de transporte escolar no município, quando do CANCELAMENTO DE PERMISSÃO, deverão requerer ao DETRAN/PE a alteração da categoria ALUGUEL para PARTICULAR, providenciando também, sua total descaracterização, conforme determina o parágrafo único do Art. 4º da Portaria nº 002/2009 DETRAN/PE.

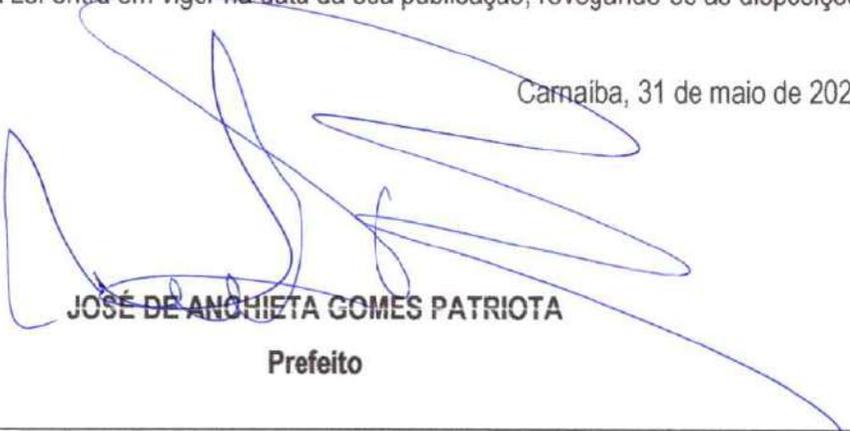
§ 4º É vedado ao proprietário do veículo, nos termos do art. 137 do CTB, ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de transporte de escolares.

§ 5º - Todos os veículos do transporte escolar devem possuir o respectivo CRLV válido e referente ao ano em curso no seu interior e a disposição dos órgãos de fiscalização.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar planejamento para a substituição dos veículos próprios utilizados no transporte escolar que já ultrapassem ou venham a ultrapassar o prazo máximo de utilização."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carnaíba, 31 de maio de 2024.


JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito